

REV.
07/88

RESOLUÇÃO Nº 01/CONSUNI, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1988

Reajusta a tabela para cobrança de taxas e emolumentos na Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que de liberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 12 de fevereiro de 1988, na forma do que dispõe o Art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os Arts. 12, letra a, e 25, letra r, do Estatuto em vigor,

R E S O L V E :-

Art. 1º - A cobrança de taxas e emolumentos, para o primeiro semestre de 1988, por parte da Universidade Federal do Ceará, passará a ser feita de acordo com a seguinte tabela:

TAXAS OU EMOLUMENTOS	VALOR EM CZ\$
01. Matrícula de aluno especial, por disciplina	4.650,00
02. Matrícula em Curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu".	930,00
03. Pedido de Matrícula de Graduado	4.650,00
04. Pedido de Transferência ou Mudança de Curso	465,00
05. Taxa de Inscrição nos Exames de Seleção para <u>Mestrado</u> , Residência Médica e Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento	465,00
06. Guia de Transferência	465,00
07. Histórico Escolar Extra	200,00
08. Expedição e Registro de Diploma de Graduação (UFC) e 2a. via	930,00
09. Apostila em Diploma de Graduação	465,00
10. Registro de Diploma de Graduação de outras IES	4.650,00
11. Expedição e Registro de Certificados de Cursos de <u>Especialização</u> e de Aperfeiçoamento	465,00
12. Expedição e Registro de Diploma de <u>Mestrado</u> ou de Doutorado	930,00
13. Expedição e Registro de Diploma de Livre-Docência .	930,00
14. Revalidação de Diploma de Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação obtido fora do Brasil	4.650,00

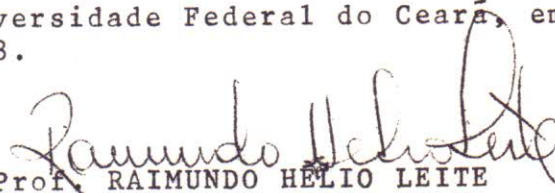
Art. 2º - Os Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento e os Serviços e Cursos de Extensão realizados em qualquer órgão da Universidade terão as suas taxas fixadas pelo respectivo dirigente, em função da natureza do serviço ou cursos oferecidos.

CONT.RESOLUÇÃO Nº 01/CONSUNI/88

Art. 3º - A taxa de inscrição para o Vestibular será estabelecida pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 02/CONSUNI, de 18.2.87, e as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 1988.


Prof. RAIMUNDO HÉLIO LEITE
Reitor

/ivd.-: